



— Janeiro/2022

Relatório Técnico Sobre Desmatamento e Invasões na Terra Indígena Ituna-Itatá

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente Relatório é um diagnóstico da escalada de invasões, desmatamento e degradação florestal que a Terra Indígena Ituna-Itatá vem sofrendo. As pressões e ameaças avançaram durante a pandemia, coincidindo também com o período de término da vigência das Portarias de Restrição de Uso, que deveriam proteger o território e o registro “em estudo” de índios isolados que aguardam a conclusão dos laudos antropológicos e expedições de qualificação do registro. A degradação ambiental, registrada nesse território por meio de sistemas de monitoramento do desmatamento, e a avaliação das políticas (i.e. Cadastro Ambiental Rural) e dos projetos de desenvolvimento na região (i.e. hidrelétrica de Belo Monte), revelam a violação de direitos dos povos indígenas e o

risco à proteção ambiental, física e alimentar destes grupos indígenas, e de infecção da Covid-19 em razão da presença contínua de colonos e madeireiros ilegais que transitam na Terra Indígena (TI). Infelizmente as medidas que estão sendo ultimadas pelo Estado brasileiro para conter estas invasões são insuficientes.

Os dados apresentados neste relatório técnico evidenciam a escalada de invasores, que continuam (e aceleraram em 2021) desmatando ilegalmente a TI Ituna-Itatá. Este quadro também revela o descaso com as regulamentações legais que protegem este território. Desse modo, a retirada destes invasores e operações de fiscalização frequentes continuam sendo medida necessária para proteger este grupo indígena em isolamento voluntário.

2. A PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

O artigo 22, do Decreto n.º 9.010/2017 estabelece as atribuições das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, dentre elas a de “proteger os povos indígenas isolados” (artigo 22, I) e

“promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados” (artigo 22, II). Já o artigo 23, II, determina que às Coordenações Técnicas Locais compete “implementar ações para a

localização, o monitoramento, a vigilância, a proteção e a promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato, em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica Local à Frente de Proteção Etnoambiental, na forma definida em ato do Presidente da Fundação Nacional do Índio”.

O Revogado Decreto n.º 7.778/2012 e o Decreto n.º 9.010/2017, que o substituiu, também trazem previsões sobre os direitos dos povos que vivem em isolamento voluntário. Define, por exemplo, que a Fundação Nacional do Índio (Funai) deve garantir aos povos indígenas isolados o exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los (artigo 2º, d).

O citado Decreto atribui competência à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável para: “monitorar as ações de saúde das comunidades indígenas e de isolamento voluntário desenvolvidas pelo Ministério da Saúde” (artigo 19, V). Por seu turno, a Portaria n.º 281/PRES/FUNAI, de 20 de abril de 2000, proíbe, no interior das áreas habitadas por indígenas isolados, toda e qualquer atividade econômica e/ou comercial.

As *Portarias de Restrição de Uso* se fundamentam no princípio

da precaução e garantem a proteção dos territórios e dos grupos isolados até a conclusão dos estudos de demarcação da terra indígena. Contudo, não se confundem com o processo de identificação, delimitação, demarcação, homologação por Decreto da Presidência da República e registro em cartório e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), previstos no Decreto n.º 1775/1996, procedimento que garantiria maior segurança jurídica e proteção para a TI. As *Portarias de Restrição de Uso* são atos administrativos com prazo de validade determinado, editadas pela Presidência da Funai. Isso gera expectativa e especulações sobre a sua não renovação, o que tem contribuído para a explosão de invasões e desmatamentos nestas terras indígenas em períodos de término e renovação das Portarias.

De se destacar que a não renovação da *Portarias de Restrição de Uso* não seria ato capaz de “desconstituir” a terra indígena, visto que, por elementar disposição constitucional, os direitos indígenas são originários e o processo administrativo de demarcação, meramente declaratório. Nessa vereda, tanto o artigo 25 da Lei n.º 6.001/1973 (Estatuto do Índio), quanto a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF),

marcam que os direitos territoriais dos indígenas independem de demarcação. Além disso, a Constituição grava as terras indígenas como “inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis” (artigo 231, § 4º). E, ainda, assevera que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (artigo 231, §6º, *primeira parte*).

Em janeiro de 2022, a TI Ituna-Itatá terá sua Portaria de Restrição de Uso vencida. Essa portaria estabelece a proteção de povos indígenas e seus territórios durante a sua duração, e deveriam ser acompanhados do processo de proteção, de fiscalização, do estudo de confirmação da presença de povos isolados e da demarcação dessas terras indígenas, processo que não entra na agenda do atual governo.

A escalada da pandemia em todo o Brasil e o desmatamento nas Terras Indígenas, exigem respostas rápidas e efetivas dos órgãos federais e das autoridades responsáveis. Tais pressões deixam os povos indígenas isolados cada vez mais expostos e ainda mais vulneráveis. Durante o ano de 2021, o nível de invasões se intensificou e o desmatamento

ilegal cresceu nesses territórios, em um sinal explícito de que madeireiros ilegais e grileiros têm a certeza de que estas Portarias não serão renovadas pela Funai. A renovação das Portarias de Uso é a única forma para frear a invasão por grileiros e madeireiros nos territórios e garantir o direito à vida desses povos.

Levando-se em conta a média dos dez anos anteriores ao governo Bolsonaro, o desmatamento nas terras indígenas com registros de grupos isolados cresceu 1.493%. Ou seja, entre 2009 a 2018, a média registrada pelo Inpe foi de 582 hectares por ano, e durante o governo Bolsonaro a média passou de 9 mil hectares (9.271,5 ha) por ano.

Em 2019, uma pesquisa do Datafolha mostrou que 93% dos brasileiros são a favor de políticas públicas que garantam a sobrevivência dos povos indígenas isolados¹.

¹ Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/09/maioria-dos-brasileiros-defende-protecao-de-florestas-onde-vivem-indios-isolados.shtml>

3. A TERRA INDÍGENA ITUNA-ITATÁ

A TI Ituna-Itatá possui um registro de grupo de indígenas isolados, classificado pela Funai como um registro “em estudo”, o que demanda a realização de estudos de confirmação da presença deste povo isolado, aliado a operações de proteção e fiscalização do território. A TI está localizada nos municípios de Altamira e Senador José Porfírio, no estado de Pará (Figura 1). O processo de demarcação da TI remonta aos idos de 2011, ano em que a Funai estabelece a restrição de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai, na área, pelo prazo de dois anos a contar de sua publicação. Esta primeira Portaria de Restrição de Uso (Portaria No. 38 de 11.01.2011), publicada no DOU em 12.01.2011, interditou uma área de 137.765 hectares, onde somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados, e a restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área

aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da Funai. O art.3º veta a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita na Portaria, durante a respectiva vigência.

Ao fim do período de dois anos da primeira Portaria, foram publicadas outras de igual teor, com prazo de validade de três anos, a saber: Portaria No. 17 de 10.01.2013, publicada no DOU em 11.01.2013, que estabelece uma área total de 142.402 ha e a fiscalização pela Frente de Proteção Etno-Ambiental Médio Xingu/CGIIRC – Funai; e Portaria No. 17 de 09.01.2019, publicada no DOU em 25.01.2019.

Em 2021, a Resolução No. 10 de 20.05.2021, publicada no DOU em 24.08.2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos aprovou o Relatório Direitos Humanos e Direito Territorial de Indígenas Isolados: Terra Indígena Ituna-Itatá. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei no 12.986, de 02 de junho de 2014, aprovou e expediu recomendações e representações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando o prazo de 20 (vinte) dias corridos para o

seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo.

A referida terra indígena foi interditada por meio de portaria de restrição de uso, nos termos do art. 7º do decreto 1.775/96, em virtude de informações técnicas que apontam a presença de populações

extremamente vulneráveis, a saber, povos indígenas isolados. Expedições da equipe da Funai necessitam ser realizadas no território em comento, com vistas a qualificar dados e garantir a integridade física dessas populações.

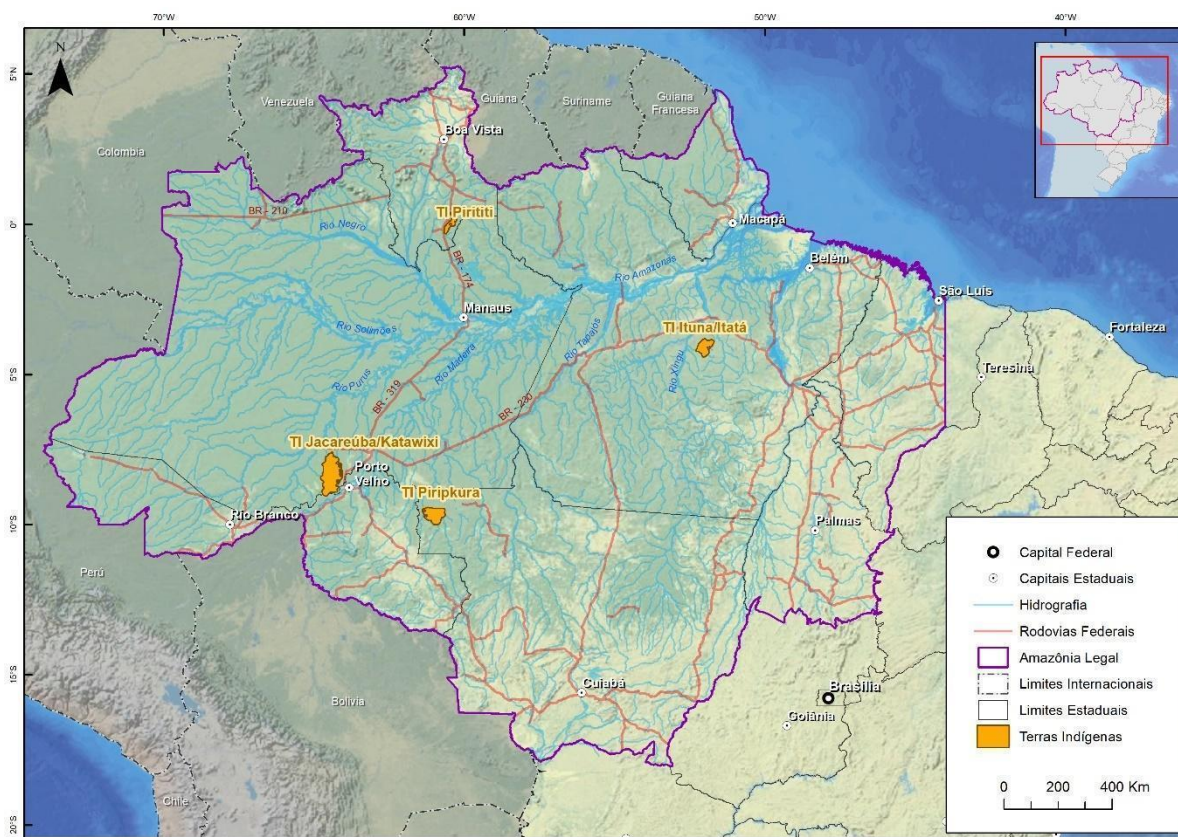


Figura 1. Localização das Terra Indígenas que possuem Portarias de Restrição de Uso próximas de expirar. A TI Piripkura teve sua Portaria renovada em setembro de 2021, porém por um período reduzido de apenas 6 meses. Fonte: ISA.

Além disso, as Portarias expedidas pela Funai vedaram a exploração de qualquer recurso natural existente nos 142.402 hectares da TI Ituna-Itatá. Os

dados oficiais do Prodes/Inpe²

² Para saber mais sobre os sistemas PRODES e DETER, do INPE, vide: Metodologia Utilizada nos Projetos PRODES e DETER. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes/pdfs/Metodologia_Prodes_Deter_revisada.pdf>. Acesso em: 30.10.2021.

mostram que até julho de 2021 já foram desmatados 22.076,6 hectares no interior da TI (Figura 2), o que corresponde a 12,6 milhões de árvores derrubadas. Somente nos últimos três anos de medição do sistema Prodes (2019 a 2021), o desmatamento realizado na TI Ituna-Itatá representou

84,5% do total desmatado na TI. Ou seja, dos 22 mil hectares desmatados ilegalmente no interior da TI Ituna-Itatá até hoje, a grande maioria, ou 18,6 mil hectares, deste desmatamento ocorreu nos últimos três anos, e que coincide com o período do governo de Jair Bolsonaro.

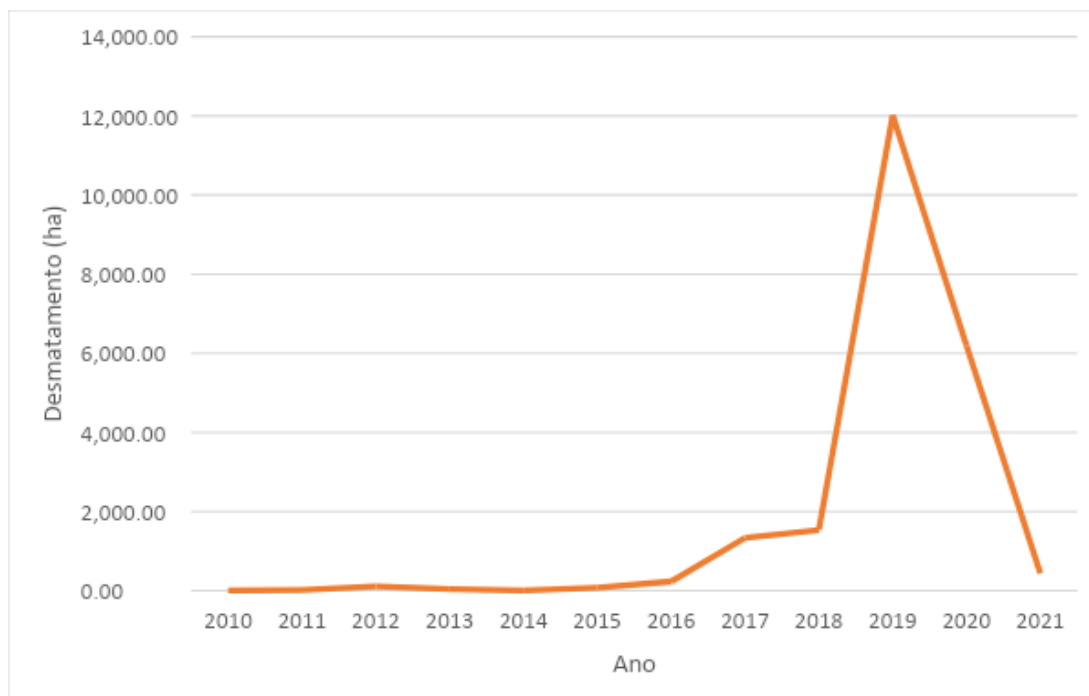


Figura 2. Desmatamento na TI Ituna-Itatá entre 2010 a 2021. Os dados do ano de 2021 são referentes à estimativa do Prodes. Fonte: Desmatamento (Prodes/Inpe).

A Figura 3a e 3b abaixo mostram como a maioria dos anos de término de vigência/renovação das Portarias de Restrição de Uso apresenta aumento do desmatamento ilegal no interior da TI, em comparação com o ano anterior, fruto da ausência de operações de fiscalização, bem como da expectativa e especulação dos invasores sobre a não renovação das Portarias.

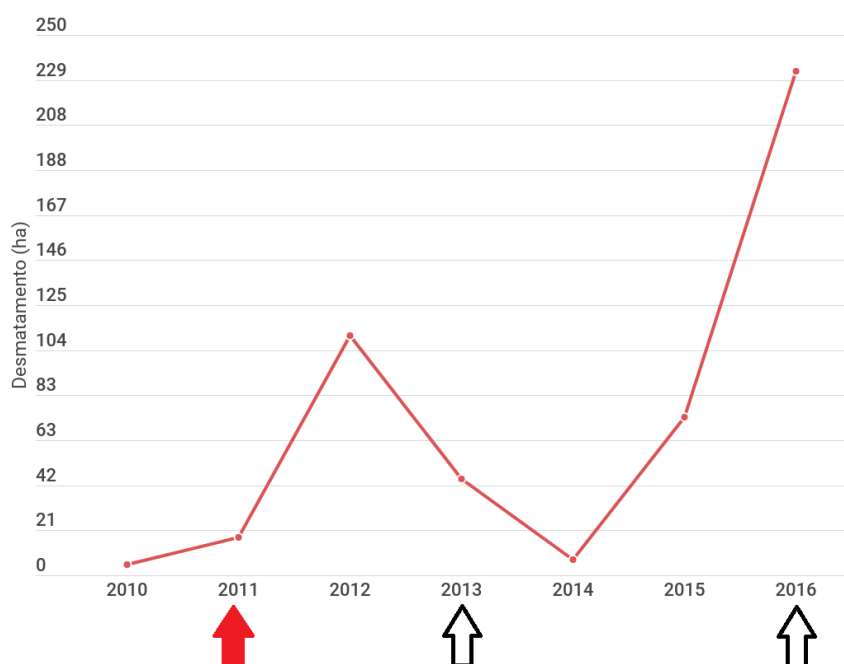


Figura 3a. Desmatamento na TI Ituna-Itatá entre 2010 a 2016. A seta em vermelho indica o ano da primeira Portaria de Restrição de Uso, e as setas em preto indicam o ano de término de vigência/renovação das Portarias de Restrição de Uso seguintes. Fonte: Desmatamento (Prodes/Inpe) e situação jurídica da TI (ISA).

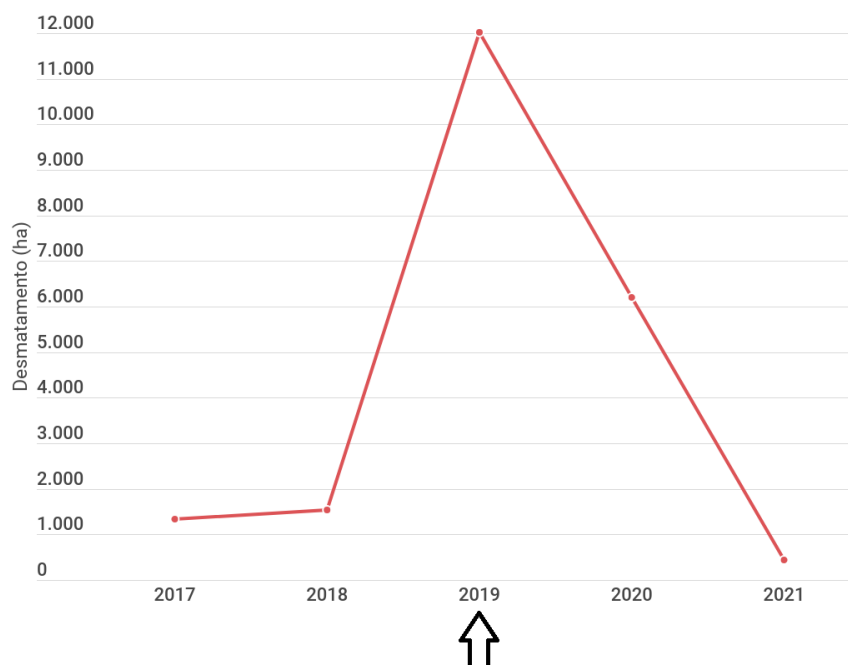


Figura 3b. Desmatamento na TI Ituna-Itatá entre 2010 a 2016. A seta em preto indica o ano de término de vigência/renovação das Portarias de Restrição de Uso seguintes. Fonte: Desmatamento (Prodes/Inpe) e situação jurídica da TI (ISA).

A TI Ituna-Itatá se insere dentro de uma região fortemente pressionada por vetores de colonização e grilagem vindos das cidades de Altamira e de Anapú. A implantação da UHE Belo Monte aqueceu fortemente o mercado imobiliário rural da região. Como consequência direta desse processo, as taxas de desmatamento na região do Assurini (colonização vinda de Altamira) e no interflúvio Itatá-Bacajaí (grilagem vinda de Anapu) dispararam após o início da construção da usina em 2011.

A pressão crescente se traduz em desmatamento expressivo no território da TI a partir de 2014, até atingir a dimensão crítica que descrevemos no presente relatório.

Em 2018 (28.03.2018), um sobrevoo de monitoramento sobre a TI analisou áreas desmatadas. Todas as áreas diagnosticadas como desmatadas recentemente (2º semestre de 2017 e janeiro de 2018) tinham sofrido supressão vegetal, estando a maior parte delas com capim em processo de formação e ainda com as árvores de maior porte não removidas. Foi possível identificar alguns acampamentos e casas precárias. Não foram identificadas, nas áreas avaliadas, casas de alvenaria, currais, bebedouros ou outras estruturas destinadas a atividades

agropecuárias. Existe uma complexa rede de estradas que liga os diversos focos de desmatamento.

Foram visualizadas pilhas de toras, que evidenciam a existência de manejo madeireiro na área interditada. Em relação ao tipo de ocupação, o sobrevoo mostrou que, na ocasião, não havia o uso económico direto da área, para além da extração madeireira ilegal, e que as áreas desmatadas representam principalmente tentativas de reafirmação de posses de diferentes grupos de grileiros. As construções detectadas (na maioria, barracos precários ou acampamentos) serviriam de base para quadrilhas de trabalhadores destinados a realizar trabalhos de desmatamento ou abertura de estradas.

Sistemas de monitoramento de desmatamento de alta resolução registraram mais de mil e duzentos hectares em desmatamentos entre setembro e novembro de 2013³. Também foram registrados 289 km de estradas e ramais no interior da TI, sendo que a grande maioria (220 km) foi aberto em 2019.

A análise de imóveis rurais cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)

³ Disponível em: <

<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-dispara-em-ituna-itata-terra-indigena-com-presenca-de-isolados-no-para>>

do Serviço Florestal Brasileiro sobrepostos à TI Ituna-Itatá, mostra a existência de 222 registros irregulares do CAR, que totalizam mais de 133 mil hectares (133.741 ha) sobrepostos com os limites da TI (ou 93,8% da área total da TI). Estes dados de ocupação irregular do CAR demonstram que a TI está sob

forte pressão com a finalidade de apropriação fundiária irregular.

A Figura 4 abaixo mostra o desmatamento, realizado entre 2018 a 2020, no interior dos registros irregulares do CAR em sobreposição com a TI Ituna-Itatá. Podemos observar o crescimento contínuo do desmatamento ao longo do tempo.

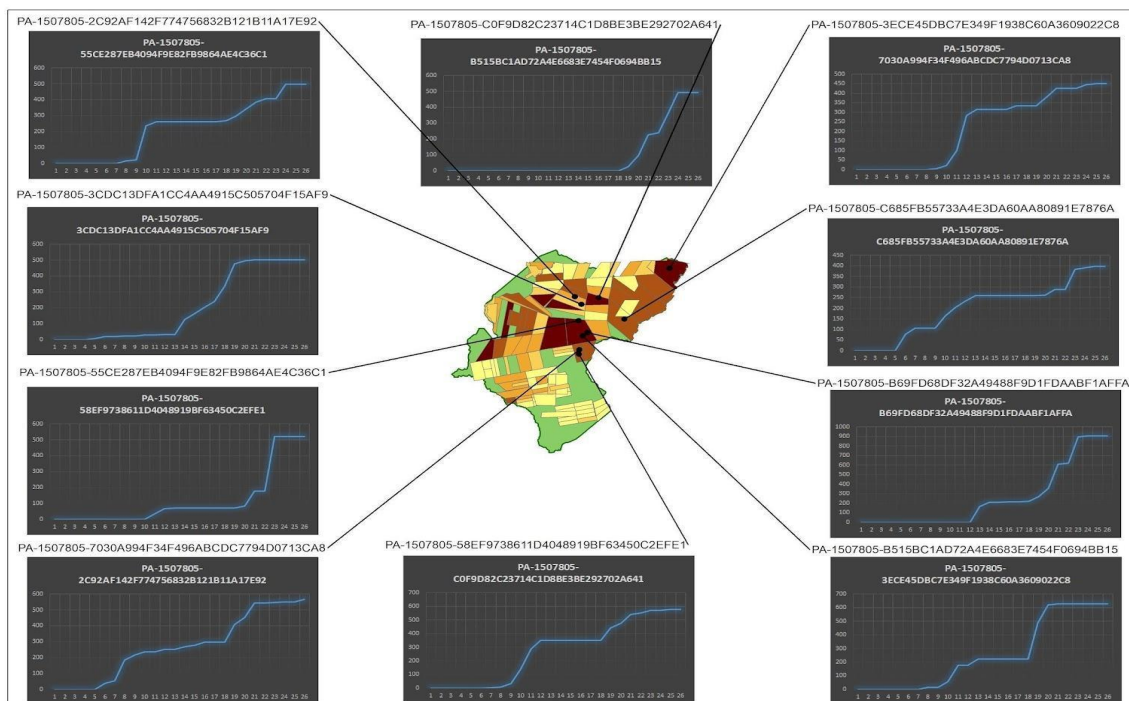


Figura 4. Desmatamento em imóveis rurais cadastrados no SICAR, localizados no interior da TI Ituna-Itatá. Os dez gráficos mostram o desmatamento, entre 2018 a 2020, registrado no interior dos registros irregulares do CAR.

Invasores da TI Ituna-Itatá possuem iluminação elétrica irregular fornecida pela Equatorial Energia (antiga Celpa)⁴. O Ibama

encontrou postes de luz da concessionária de energia nas vilas de grileiros ilegais localizadas no interior da TI. Existem ao menos oito pontos de luz instalados para não-indígenas no interior das TI. Para instalar esse tipo de infraestrutura, a empresa

⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/gigante-do-setor-eletrico-equatorial-fornece-energia-a-invasores-de-terras-indigenas-no-pa.shtml>

precisaria realizar o licenciamento e obter a autorização dos órgãos responsáveis — o que não ocorreu. O Ibama notificou a Equatorial pedindo a retirada da infraestrutura irregular, mas nada foi feito até o momento. Foram expedidos três autos de infração pelo Ibama, totalizando uma multa de R \$2.531,500. A instalação de energia para invasores é inconstitucional, pois contraria o artigo 231 da Constituição, que dispõe sobre o usufruto exclusivo dessas terras pelos indígenas. Além disso, mesmo após notificação, ela não empreendeu o desligamento dos pontos de luz como solicitado pelo Ibama, agravando a infração.

Segundo o pedido via LAI, a Funai enviou os documentos com suas respostas às solicitações de instalação da Equatorial. As respostas são gravíssimas. A concessionária solicitou duas vezes autorização para ligação de energia na TI Ituna-Itatá, em 2017 e 2018. Em ambos os casos, a FUNAI respondeu negativamente e em tom alto⁵. No pedido de autorização, consta o nome CELPA (antigo nome da estatal, privatizada na década de 1990), não EQUATORIAL. No entanto, à época dos pedidos (2017 e 2018) a EQUATORIAL já tinha assumido a

concessão, daí que a responsabilidade é inteiramente dela.

Ainda, a TI sofre pressão de dois processos minerários cadastrados na Agência Nacional de Mineração para as substâncias: ouro (requerente Agropecuária Serra Alta Eireli) e fosfato (requerente Mineração Santarém Ltda.). Os dois processos minerários cobrem uma área de 655,8 hectares no interior da TI.

A hidrelétrica de Belo Monte tem apresentado um alto potencial de estimular o desmatamento na região, uma vez que propicia a migração de trabalhadores e uma rede de estradas vicinais que acessa vastas áreas da floresta amazônica hoje preservadas. Segundo um estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)⁶, em um cenário de baixa governança ambiental das políticas de comando e controle, e licenciamento ambiental, a TI Ituna-Itatá poderá acumular um desmatamento de 1.599 hectares até 2039.

⁵ Ofício nº 623/2017/Pres-FUNAI e Ofício nº 584/2018/Pres-FUNAI

⁶ OVIEDO, A.F.P.; SOARES-FILHO, B.; LIMA, W.P.; SANTOS, T.M.; LELES, W.; RIBEIRO, A. Ameaças futuras aos territórios dos povos isolados na Amazônia brasileira. In: RICARDO, F.; GONGORA, M.F. (org) Cercos e resistências: Povos indígenas isolados na Amazônia brasileira. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2019. p: 48-57.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório demonstra que durante os últimos três anos, inclusive durante o pior momento da pandemia, e à revelia da regulamentação das Portarias de Restrição de Uso, as invasões e o desmatamento na TI Ituna-Itatá continua a ocorrer e atinge níveis alarmantes. As evidências registradas pelas imagens de satélite e sistemas de monitoramento do desmatamento mostram que as invasões exploram ilegalmente os recursos naturais nas TIs, e representam atividades ilegais e incompatíveis com os objetivos de proteção e conservação de uma terra indígena. O levantamento dos registros irregulares do CAR em sobreposição à TI também revela a expectativa e especulação dos invasores sobre a não renovação das Portarias de Restrição de Uso, e isso tem contribuído para os desmatamentos no interior das TIs. Praticamente todo território da terra indígena (93,8%) se encontra com registros irregulares em sobreposição.

A TI Ituna-Itatá não dispõe de medidas eficazes de controle de invasores e combate ao desmatamento, e com isso segue apresentando índices elevados de

ocupações irregulares e desmatamento.

A hidrelétrica de Belo Monte pode gerar impactos ambientais irreversíveis sobre os territórios e modos de vida dos índios isolados, tais como aumento e pressão por desmatamentos, exploração ilegal de recursos naturais, grilagem de terra, degradação de recursos hídricos, e contato com madeireiros, garimpeiros e funcionários das obras. Em um cenário sem governança ambiental e com a flexibilização das regras de licenciamento ambiental, a TI Ituna-Itatá pode acumular, até 2039, novos 1.599 hectares em novos desmatamentos.

O pressuposto adotado na análise do impacto da hidrelétrica de Belo Monte considera que o aumento no trânsito de trabalhadores e abertura de ramais nas proximidades da TI deverá facilitar a circulação de invasores e transporte de madeira ilegal, bem como a exploração ilegal de outros produtos não madeireiros e caça. Esta circulação e facilidade no acesso de invasores aumenta o risco real de que eles disseminem a Covid-19 e outras doenças entre os povos indígenas isolados.

Diante do quadro fático delineado, a medida necessária para salvaguardar as vidas dos povos indígenas isolados é a intervenção urgente. Para isso permanecem indispensáveis medidas emergenciais para evitar a entrada de invasores na TI Ituna-Itatá, que podem provocar o genocídio dos indígenas isolados. Ainda, se faz necessária e urgente a retirada dos invasores do interior dos limites da TI e a estrita observância aos protocolos previstos na Portaria Conjunta 4094/18, bem como as demais Instruções Normativas elaboradas pela Sesai ao que tange quarentena, testagem, etc., considerando as decisões proferidas no âmbito da ADPF 709 e considerando, ainda, que já há contaminação por Covid-19 nas terras indígenas na região do entorno da Terra Indígena Ituna Itatá.

Por fim, cabe mencionar que a TI Ituna-Itatá, localizada na área de influência impactada pela hidrelétrica de Belo Monte, tem uma decisão judicial (ACP 3017-82.2015.4.01.3903), que determinou que a União e a Funai apresentem um cronograma para a conclusão dos processos de regularização fundiária das terras indígenas Paquicamba, do povo Juruna e Cachoeira Seca, do povo Arara, no prazo de 90 dias. A

interdição da área que deu origem ao processo de reconhecimento da TI Ituna/Itatá é condicionante no processo de licenciamento da UHE Belo Monte. O estudo do "componente indígena" de Belo Monte, entregue oficialmente ao Ibama em abril de 2009, reconheceu os fortes indícios da presença de índios isolados na cabeceira do igarapé Ipiaçava e nos limites da TI Koatinemo. Aponta, também, que a área de uso dos grupos isolados está localizada a cerca de 70 km do sítio Pimental, principal barramento da UHE Belo Monte, na Volta Grande do Xingu.